**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE \_\_\_\_**

Impetrante: ....

Paciente: ....

Autoridade Coatora: MM Juiz de Direito da ...

[Processo](https://jus.com.br/tudo/processo) nº ...

**...**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº ...., Advogado, devidamente inscrito na [Ordem dos Advogados do Brasil](https://jus.com.br/tudo/ordem-dos-advogados-do-brasil), seção ..., sob o nº **...**, com escritório profissional, sito na Rua ..., onde recebe intimações e notificações vêm mui respeitosamente, perante uma das Colendas Câmaras desse Egrégio Tribunal, impetrar como impetrada têm, a presente:

**ORDEM DE HABEAS CORPUS C/C PEDIDO DE “MEDIDA LIMINAR”**

o que faz com fundamento no inciso LXVIII do art. 5º da Constituição Federal, em favor de: .....**,** brasileiro, vivendo em regime de união estável, moldador, portador do RG nº ..., e do CPF nº ...., residente e domiciliado em ...., atualmente recolhido junto a Cadeia Pública da Cidade de ..., apontando como **autoridade coatora** o MM. Juiz de Direito ...., que negou pedido de concessão de liberdade ante o acordo formulado entre as partes litigantes em processo de execução de alimentos (rito do art. 733 do CPC) conforme os fatos narrados a seguir:

**DOS FATOS**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**DO CONSTRANGIMENTO ILEGAL**

            Nobre Desembargador entendemos que a manutenção da prisão civil do PACIENTE afronta o seu direito a liberdade, a não expedição do Alvará de Soltura pela autoridade coatora diante da negativa de homologar acordo realizado entre as partes mencionando um prejuízo financeiro a menor, pois tal autoridade acredita que o valor está aquém do desejado, **não pode prosperar** pois senão vejamos:

**Primeiro:**

**STJ Súmula nº 309** - **Débito Alimentar - Prisão Civil - Prestações Anteriores ao Ajuizamento da Execução e no Curso do Processo**

O débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo.

Conspícuo Julgador verificando a cópia das fls. 18 do processo, em anexo a este “WRIT”, podemos entender que ocorreu emenda a inicial por solicitação do representante do Ministério Público e que as **03 (três) ultimas parcelas** devidas para o início do processo de execução são as dos meses de **Abril, Maio e Junho do ano de 2009**, cujo valor a época seria de **R$ 1.426,61** (hum mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e um centavos).

Compulsando os autos do processo em questão, verificamos nas folhas 98, o **último cálculo de atualização de débito** referente aos meses compreendidos entre **Abril de 2009 e Outubro de 2011**, totalizando a importância de **R$ 17.696,53** (dezessete mil, seiscentos e noventa e seis reais e cinqüenta e três centavos). (cópia em anexo)

No Mandado de Prisão Civil consta o período de inadimplência do devedor no mesmo valor discriminado no parágrafo acima, conforme cópia em anexo.

Considerando que no **dia 02 de outubro deste ano**, ocorreu o acordo entre as partes litigantes **(devidamente assinado por seus procuradores**) e este foi celebrado no montante de R$ 15.000,00 sendo que **de imediato foi depositado o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) na conta poupança da Senhora XXXXX**, comprovante em anexo, e foi ajustado ainda que o valor restante R$ 10.000,00 (dez mil reais) seria quitado em 34 (trinta e quatro) parcelas no valor de R$ 300,00 cada uma, totalizando o valor do acordo.

**Sendo assim as 03 (três) últimas parcelas do débito alimentar foram quitadas e as demais vencidas foram negociadas no acordo efetuado pelos litigantes.**

Desta forma não procede a louvável manifestação do Ministério Público às folhas 118, que discorda da homologação do acordo mencionando que: “(...) o acordo fixou valor muito abaixo do devido (...)

Muito embora não houve a total quitação deste débito alimentar chegou-se a um valor muito próximo ao do débito original diante das condições econômicas do PACIENTE, demonstrativos de pagamento em anexo.

Diante de tais fatos demonstra-se que a Douta Juíza “a quo” ao concordar com o despacho do representante do Ministério Público não vislumbrou que assim procedendo estaria cerceando o direito de liberdade ao qual o PACIENTE o detêm.

**Segundo:**

O PACIENTE **justificou** as folhas 26 a 28 os motivos pelo seu inadimplemento, conforme segue neste pequeno extrato do texto original: “(...) O suplicante, inobstante seja devedor da dívida alimentar em apreço, momentaneamente se encontra em situação financeira difícil, pois que ficou desempregado até o mês de outubro de 2009, sem auferir rendimentos para manutenção de sua família e do alimentado, que constata pelos documentos acostados (...)”.

Esta afirmativa se contra põe a consignada pelo DD Representante do MP, que discordando da homologação do acordo e com a conseqüente não expedição do alvará de soltura, menciona em seu despacho de fls. 118 “(...) O pouco caso do genitor é tão grande que, citado, **nem ao menos apresentou justificativa** ou fez proposta de acordo (...)”. (grifo e negrito nosso)

Caro Julgador o PACIENTE fez no momento processual adequado sua justificativa quanto ao não pagamento do débito, no entanto esta não foi aceita pelo Juízo daquele feito.

**Terceiro:**

A Douta Juíza “a quo” em singela motivação descreve que o acordo entabulado não foi assinado pela representante legal do exeqüente.

Não deve prosperar tal entendimento, pois senão vejamos as fls. 02 a 05 contêm a petição inicial da “Ação de Execução de Alimentos”, devidamente assinada pelo Ilustre **Dr. ....**, Advogado militante, com registro na **OAB/.... sob o nº ....**, logo em seguida as folhas 06 daquele processo consta a Procuração “Ad Judicia” em que **a representante da menor a Senhora .... outorga de forma cristalina e expressa poderes especiais ao nobre causídico entre eles** “(...) poderes especias para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos (...) especificamente para promover Ação de Execução de Alimentos.

Sendo assim, não há a necessidade da representante da menor ter assinado tal acordo, mas deixamos claro que a **Senhora ....** está ciente de todo o teor do compromisso firmado, pois, deu seu aval autorizando seu procedimento, tanto que **autorizou o depósito da quantia de R$ 5.000,00 em sua conta poupança conforme demonstrativo de depósito em anexo.**

            Nobre Julgador, o acordo realizado entre as partes litigantes, **foi concebido para que o PACIENTE possa saldar sua dívida,** quem pede parcelamento de dívida está, em primeiro lugar, disposto a pagá-la e em segundo incapacitado de pagá-la em toda a sua integralidade. O objetivo do parcelamento de uma dívida é adequá-la a capacidade financeira do devedor e possibilitar o seu adimplemento de forma mais alongada.

**Quarto:**

            Menciona ainda em seu despacho a seguinte motivação: “(...) o valor do débito é bem superior ao ajustado pelas partes e havendo prejuízo ao menor, mantenho a ordem de prisão emanada (...)”

            Insigne Desembargador, não pode prosperar tal assertiva, pois, agindo assim estará violando nossa lei processual civil, no Capítulo III, que trata da extinção do processo, temos:

Art. 267. Extingui-se o processo, sem resolução de mérito. (Lei nº 11.232/2005)

VIII – quando o autor desistir da ação;

Ou ainda:

Art. 269. Haverá resolução de mérito. (Lei nº 11.232/2005)

III – quando as partes transigirem;

            Em sendo facultado ao autor desistir da ação conforme enuncia a lei, porque este seria privado de exercer um direito, ao aceitar transigir com o PACIENTE a cerca do montante da dívida?

A dívida é substancial todos nós sabemos que sim, mas devemos ponderar de igual maneira que pouquíssimas pessoas teriam condições financeiras de arcar com a quitação integral do débito, existe aqui uma questão que deve ser encarada **o valor depositado na conta poupança da Senhora XXXX no dia 02 de outubro, também é uma soma considerável e que representa o máximo disponível pelo Paciente,** quantia esta que fora arrecadada por amigos e familiares deste diante de sua situação financeira.

            Em sua obra **Manual de Direito das Famílias**, editora RT, 7ª edição, pág. 500, a Ilustre autora **Maria Berenice Dias**, nos informa que: “se o acordo firmado é referendado pelo Ministério Público, Defensoria Pública ou **pelos advogados das partes.** Afirma a autora que a homologação judicial é um mero ato chancelatório e que assim não se entendendo, **desrespeita-se todo o esforço feito pelos envolvidos para compor um litígio”.**  (grifo e negrito nosso)

            Nobre Desembargador é cediço o entendimento doutrinário e jurisprudencial que a prisão civil em face do inadimplemento da obrigação alimentícia é um meio de coerção pessoal que tem natureza coercitiva e não punitiva, **se ocorreu o acordo entre as partes litigantes não há porque se manter enclausurado o Paciente um dia a mais.** Devemos lembrar ainda, que os próximos pagamentos dependem do labor deste na empresa a qual trabalha como modelador.

**Quinto:**

Na motivação em seu item final, a autoridade coatora, menciona que: “(...) regularizarem a representação processual do executado”.  Informamos que como o ato praticado demandava extrema urgência, pois o Paciente encontra-se até a presente data encarcerado junto a Cadeia Pública de ....., motivo pelo qual nos socorremos deste Remédio Heróico para sanar tal constrangimento, já ocorreu a regularização processual conforme podemos observar na cópia da procuração juntada aos autos às fls. 122.

**IV – DA URGÊNCIA DO PEDIDO E NECESSIDADE DA LIMINAR**

            Ante a plausibilidade do pedido, demonstrado o fumus boni juris, sendo visível e inegável o periculum in mora, justifica-se a concessão de liminar, sob pena de se perpetuar ainda por mais alguns dias o constrangimento ilegal ao qual está submetido o PACIENTE.

**V – DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer-se aos Nobres Desembargadores seja a ordem concedida liminarmente, fazendo cessar o constrangimento ilegal ora suportado pelo PACIENTE, tornando-a definitiva após regular processamento, havendo como consequência a expedição do competente Alvará de Soltura, pois desta forma essa Colenda Câmara estará editando acórdão compatível com os excelsos ditames da Lei, do Direito e da JUSTIÇA!

Nestes termos,

pede e espera deferimento.

... (Município – UF), ... (dia) de ... (mês) de ... (ano).

**ADVOGADO**

OAB n° .... - UF